

**Inscrição dos Vereadores da Câmara
Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota,
Roberto Silva dos Santos Junior e William
Crisma da Cruz, no Curso de Imersão em
Emendas Impositivas, a ser realizado nos
dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na
cidade de Salvador – Bahia, promovido pelo
Instituto Plenarium.**

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 036/2025**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 012/2025**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036/2025	
2. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO	Cargo/Função: Diretor Administrativo
Matrícula: Portaria nº 041/2025	Site e telefone: camaramucuri.ba.gov.br (73) 3206-1077
3. Necessidade/objeto:	
Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no Curso de Imersão em Emendas Impositivas, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Salvador – Bahia, promovido pelo Instituto Plenarium.	
Trata-se da inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS, a ser realizado pelo Instituto Plenarium nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Salvador - Bahia, no Salvador Shopping Business - Torre América - Alameda Salvador, 1057 Caminho das Árvores.	
A capacitação visa a atualização e o aprofundamento dos Vereadores sobre a implantação e execução das emendas impositivas, abordando aspectos teóricos e práticos, conforme as Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº	

126/2022. O curso busca orientar os parlamentares sobre a correta apresentação, acompanhamento e execução dessas emendas, bem como as adequações necessárias na legislação local e os procedimentos para evitar impedimentos técnicos, qualificando-os para o fiel cumprimento do orçamento impositivo em âmbito municipal.

A demanda é oriunda da Câmara Municipal de Mucuri-BA, que reconhece a importância da capacitação contínua de seus Vereadores para o desempenho eficaz de suas funções legislativas, especialmente no que tange às emendas impositivas e à gestão orçamentária.

4. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

5. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Curso: CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS.

a) Datas: 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Salvador - Bahia, no Salvador Shopping Business - Torre América - Alameda Salvador, 1057 Caminho das Árvores.

b) Quantitativo:

03 (três) Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz.

6. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

a) MEMBROS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO:

- MARCELO JOIA DE OLIVEIRA, matricula 5061;

- THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO OLIVEIRA, matricula nº 150;
- JAMES ANTONIO DE SOUSA, matricula nº 5;

b) FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- LUIZ NUNES FALCÃO
- MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Mucuri, Bahia, 13 de outubro de 2025.

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO
Diretor(a) Administrativo(a)

De Acordo:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Presidente

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 036/2025

Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no Curso de Imersão em Emendas Impositivas, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Salvador – Bahia, promovido pelo Instituto Plenarium.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se da inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no **CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS**, a ser realizado pelo Instituto Plenarium nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Salvador - Bahia, no Salvador Shopping Business - Torre América - Alameda Salvador, 1057 Caminho das Árvores.

1.2 A capacitação visa a atualização e o aprofundamento dos Vereadores sobre a implantação e execução das emendas impositivas, abordando aspectos teóricos e práticos, conforme as Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022. O curso busca orientar os parlamentares sobre a correta apresentação, acompanhamento e execução dessas emendas, bem como as adequações necessárias na legislação local e os procedimentos para evitar impedimentos técnicos, qualificando-os para o fiel cumprimento do orçamento impositivo em âmbito municipal.

1.3 A demanda é oriunda da Câmara Municipal de Mucuri-BA, que reconhece a importância da capacitação contínua de seus Vereadores para o desempenho eficaz de suas funções legislativas, especialmente no que tange às emendas impositivas e à gestão orçamentária.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 Ainda que não haja PCA formalizado para 2025, existe previsão orçamentária específica na LOA, que contempla a capacitação de servidores.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é de natureza inexigível, conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, dada a notória especialização da entidade promotora e a singularidade da formação ofertada.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A capacitação se dará por meio de curso presencial intensivo, com carga horária de 16 horas, ministrado pelo Instituto Plenarium, com foco na temática das Emendas Impositivas, desde sua implantação até a execução. O curso contará com a expertise da Professora Adriana Fantinel, profissional com vasta experiência na área.

4.2 O curso atende diretamente à necessidade de capacitar os vereadores para a correta aplicação das emendas impositivas, um instrumento fundamental na gestão orçamentária municipal. A formação abordará as orientações definidas pelas Emendas Constitucionais pertinentes, o rito necessário, as alterações legislativas e o papel da Câmara na análise e acompanhamento dessas emendas, bem como a superação de impedimentos técnicos.

4.3 A contratação está amparada pela singularidade do objeto, que explora de forma aprofundada o complexo tema das emendas impositivas em seu contexto legal e prático, e pela notória especialização do Instituto Plenarium e da instrutora, Adriana Fantinel, cujas qualificações são detalhadas no material anexo.

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, em Salvador - Bahia, nas seguintes datas e horários:
- DIA 29 (quarta-feira): A partir das 14h – credenciamento
 - DIA 30 (quinta-feira): manhã: 08h às 12h (curso) – tarde: 14h às 18h (curso)
 - DIA 31 (sexta-feira): manhã: 08h às 12h (curso)
- b) O evento apresenta carga horária de 16 horas.
- c) O evento abordará os seguintes programas detalhados: A Implantação das Emendas Impositivas Municipais; O Orçamento Público; A Elaboração das Emendas Impositivas; Processo Legislativo Especial; A Execução das Emendas.
- d) Corpo docente:
- **Professora Adriana Fantinel:** Contadora; Mestranda em Desenvolvimento Regional; Especialização em Auditoria e Perícia (UFRGS); Especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais (UFRGS); Licenciada para capacitação em Demonstrativos Fiscais (ESAF/STN/CFC); Professora de Graduação e Pós-Graduação; Consultora Contábil e de Gestão Pública; Instrutora de Cursos e Palestras em nível nacional; Associada Efetiva do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (Parla); Integrante de Comitês de Governança na Rede Governança Brasil (RGB); Atua há mais de 19 anos em Planejamento Governamental, Orçamento e Finanças Públicas, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Emendas Impositivas, entre outros; Coautora de livro sobre Plano Plurianual.
- e) Serão contratadas 03 (três) vagas para o evento, no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

4.4 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.5 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a. O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b. O serviço deve ser de natureza singular;
- c. O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

4.6 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.6.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.6.1.1 Desse modo, a presente contratação do Instituto Plenarium, que conta com a expertise da Professora Adriana Fantinel e demais profissionais, é feita com base em suas experiências e qualificações, conforme apresentado no folder do curso. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.6.2 O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

4.6.2.1 Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente à demanda de atualização e aprofundamento no tema das Emendas Impositivas, que exige conhecimentos específicos e atualizados sobre a legislação e a prática orçamentária.

4.6.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.6.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.6.3.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.6.3.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.6.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização: “A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras

técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.6.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.6.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, como a Professora Adriana Fantinel, e promovido por uma entidade (Instituto Plenarium) com experiência comprovada, podendo-se inferir que se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo

indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Nesse sentido, o curso em questão será um evento aberto. Serão contratadas 03 (três) vagas para o curso, no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por participante, totalizando R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Capacitação completa de três vereadores da Câmara, com módulos teóricos e práticos sobre a implantação e execução de Emendas Impositivas, visando o aprimoramento da atuação parlamentar no processo orçamentário e a conformidade com a legislação vigente.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor da inscrição no evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa, mediante o envio da

nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Atualização e aprofundamento técnico dos vereadores sobre Emendas Impositivas; melhoria da eficiência na apresentação, fiscalização e acompanhamento dessas emendas; maior conformidade com as Emendas Constitucionais e a legislação orçamentária vigente, contribuindo para a boa gestão pública municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não se aplica.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor

cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

11.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

11.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo, é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por pessoa.

11.4 Portanto, o valor solicitado de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) para os 03 (três) participantes não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Câmara Municipal viabilizar essa participação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder. Fonte: FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: "**CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS**", promovido pelo Instituto Plenarium. Concluimos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos parlamentares a possibilidade de atualização e aprofundamento em um tema essencial para o exercício de suas funções, mostrando-se técnica e economicamente viável.

13.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Município/BA, 13 de outubro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no **CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS**, a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Salvador – Bahia, no Salvador Shopping Business - Torre América - Alameda Salvador, 1057 Caminho das Árvores, promovido pelo Instituto Plenarium.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2025, NA CIDADE DE SALVADOR – BAHIA (SALVADOR SHOPPING BUSINESS - TORRE AMÉRICA - ALAMEDA SALVADOR, 1057 CAMINHO DAS ÁRVORES).	INSCRIÇÃO	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00

1.2 O custo estimado total da contratação é **de R\$ 1.950,00** conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima.

1.3 Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETIVO

2.1 Atender demanda advinda da Câmara Municipal de Mucuri-BA, que busca a atualização e o aperfeiçoamento dos Vereadores Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz sobre o tema das Emendas Impositivas e sua correta aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 :A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, em anexo, que informa o seguinte:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, no Salvador Shopping Business - Torre América - Alameda Salvador, 1057 Caminho das Árvores, Salvador, BA, nas seguintes datas e horários:
 - DIA 29 (quarta-feira): A partir das 14h – credenciamento
 - DIA 30 (quinta-feira): manhã: 08h às 12h (curso) – tarde: 14h às 18h (curso)
 - DIA 31 (sexta-feira): manhã: 08h às 12h (curso)

- b) O evento apresenta carga horária de 16 horas.
- c) O curso será realizado pela PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM).
- d) O valor da inscrição é uniforme para todos os participantes, sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por participante, o que garante a isonomia e afasta a hipótese de superfaturamento.
- e) O evento abordará o tema "Imersão em Emendas Impositivas: Da implantação à Execução – Teoria e Prática", com os seguintes programas detalhados:
 - 1. ☐ A Implantação das Emendas Impositivas Municipais (Simetria Constitucional, Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019, nº 126/2022, Análise ADI 7493-MT, Adequação da Lei Orgânica/Regimento Interno, Impedimentos técnicos, Elaboração de cronograma, Procedimentos de adoção);
 - 2. ☐ O Orçamento Público (Instrumentos de Planejamento Governamental, Regras de negócio, PPA, LDO, LOA, Programação Financeira, Receita/Despesa Orçamentária, Base de cálculo para Emendas);
 - 3. ☐ A Elaboração das Emendas Impositivas (Formalidades, Compatibilidade com PPA, Percentuais de valores, Emendas em Saúde, Impedimentos técnicos, Tipos de emendas, Estrutura da programação, Identificação na LOA, Aspectos práticos);
 - 4. ☐ Processo Legislativo Especial (Processo Legislativo do Orçamento, Papel da COF, Divisão de percentuais, Cronograma de apresentação, Classificação e Di-

retrizes, Parecer Preliminar, Adequação, Apreciação e Votação, Aprovação, Redação Final, Análise de Veto);

5. ☐ A Execução das Emendas (Análise de impedimentos técnicos, Relatório de viabilidade, Controle, Relação Executivo/Legislativo, Acompanhamento, Medidas preliminares, Condições para convênio, Remanejamento, Restos a pagar, Fiscalização, Comprovação, Penalidades).

f) Corpo docente:

PROFESSORA ADRIANA FANTINEL: Contadora; Mestranda em Desenvolvimento Regional; Especialização em Auditoria e Perícia (UFRGS); Especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais (UFRGS); Licenciada para capacitação em Demonstrativos Fiscais (ESAF/STN/CFC); Professora de Graduação e Pós-Graduação; Consultora Contábil e de Gestão Pública; Instrutora de Cursos e Palestras em nível nacional; Associada Efetiva do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (Parla); Integrante do Comitê de Governança no Poder Legislativo da Rede Governança Brasil (RGB); Integrante do Comitê de Implantação da Governança nos Municípios da Rede Governança Brasil (RGB); Atua há mais de 19 anos nas áreas de Planejamento Governamental, Orçamento e Finanças Públicas, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Emendas Impositivas, SIAFIC, MROSC, Transparência Pública, Auditoria, Controladoria, Controles Internos, dentre outros; e Coautora do livro O Plano Plurianual nos Municípios (2017).

- g) Serão contratadas 03 (três) vagas para o evento, no valor unitário de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por participante, totalizando R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais). A documentação que informa o valor encontra-se em anexo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

7.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

7.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida por **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Mucuri-BA, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Unidade Administrativa e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados,

serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

9.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

9.2 A Câmara Municipal de Mucuri-BA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3 Forma de pagamento

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

10.2 Ocorre, que também seguindo as orientações de Jorge Ulisses Jacoby para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

¹Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder.Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70

10.3 No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação em anexo, é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por pessoa.

10.4 Portanto, o valor solicitado de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) para os 03 (três) participantes não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Câmara Municipal viabilizar essa participação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.

11.2 Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:

- I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. não celebrar o contrato;
- III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3 As sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:

- I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

- II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 11.5** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 11.6** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.7** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.8 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou
- II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9 A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

- I. Notificação do interessado;
- II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
- III. Relatório conclusivo da comissão designada;
- IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

11.10 A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

11.11 A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.

11.12 Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

11.13 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.14 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.15 Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

Órgão: 010100

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1500

Mucuri/BA, 13 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

PLENARIUM CAPACITACAO E
TREINAMENTO LTDA

Imersão em Emendas Impositivas

**Da implantação
a Execução –
Teoria e Prática**

 29, 30 e 31 de outubro.

 Salvador - Bahia

com
*Adriana
Fantinel*

Realização:



A QUEM SE DESTINA:

Vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais, diretores, chefias, assessorias, procuradores jurídicos, assessores jurídicos, assessores de comissão, assessores parlamentares, assessores de bancada, assessores de vereador, servidores do poder legislativo e servidores do poder executivo com atuação no processo legislativo, administradores, advogados, contadores, economistas e demais profissionais interessados no tema.



OBJETIVOS DO CURSO:

A implementação do orçamento impositivo requer esforços de ambos os Poderes para que seu fiel cumprimento se realize, observadas as condições previstas em Lei, sendo assim a capacitação visa apresentar as orientações definidas pelas Emenda Constitucional nº 86, de 2015, Emenda Constitucional nº 100, de 2019 e pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, quanto à possibilidade de apresentação das emendas impositivas pelos vereadores ao orçamento público municipal.

Contextualizar como esta deverá ocorrer para a sua correta implantação em âmbito municipal, qual o rito necessário, quais são as alterações necessárias na legislação vigente.

Orientar como a Câmara deverá se organizar, o papel da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), na análise e acompanhamento destas emendas.

OBJETIVOS DO CURSO:

Instruir os parlamentares quanto a quais tipos de emendas podem ser apresentadas, quais são os dados necessários, o que fazer se esta possuir impedimento técnico, e como o vereador poderá acompanhar a sua execução.

Você vai aprender, também, como evitar os impedimentos de ordem técnica, que podem inviabilizar a execução das suas emendas pelo Prefeito.

Orientar como o Poder Executivo quanto a análise das Emendas apresentadas, quando da aplicabilidade dos seus impedimentos técnicos, bem como a execução e a devida comprovação da sua efetivação.

PROGRAMA:

1. A Implantação das Emendas Impositivas Municipais

- 1.A Simetria Constitucional para as Emendas Impositivas;
- 2.Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;
- 3.Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019;
- 4.Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022;
- 5.Análise da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7493-MT
- 6.A adequação da Lei Orgânica Municipal;
- 7.A adequação do Regimento Interno;
- 8.Quais adequações necessitam ser realizadas para a implantação das emendas impositivas no ordenamento jurídico local;
- 9.Os Impedimentos técnicos;
- 10.A elaboração do cronograma para remanejamento das Emendas com impedimento Técnico;
- 11.Procedimentos de adoção das emendas impositivas Individuais e de Bancada.

PROGRAMA:

2. O Orçamento Público

1. Entendendo os instrumentos de Planejamento Governamental;
2. Identificar as regras de negócio do fluxo orçamentário e de execução financeira das emendas parlamentares de execução obrigatória;
3. O Plano Plurianual;
4. A Lei de Diretrizes;
5. A Lei Orçamentária;
6. Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso;
7. Receita Orçamentária;
8. O que é a Receita Corrente Líquida;
9. Base de cálculo para as Emendas Impositivas;
10. Despesa Orçamentária; e
11. As classificações da Despesa Orçamentária.

PROGRAMA:

3. A Elaboração das Emendas Impositivas

1. Formalidades para a apresentação das Emendas;
2. Compatibilidade com os Programas e Ações do PPA;
3. A obrigatoriedade dos percentuais de valores das Emendas Impositivas;
4. As possibilidades e obrigatoriedades de emendas impositivas em Saúde;
5. Observância dos Impedimentos técnicos para a apresentação das Emendas;
6. Tipos de emendas que podem ser apresentadas nas peças orçamentárias;
7. A forma de elaboração das emendas parlamentares aos projetos de Orçamentos (PPA, LDO e Orçamento);
8. Estrutura da programação orçamentária;
9. Tipos de programas e suas integrações com as ações orçamentárias (projeto x atividade);
10. Identificação das emendas na LOA; e
11. Aspectos práticos sobre a elaboração de emendas legislativas.

PROGRAMA:

4. Processo Legislativo Especial

1. O Processo Legislativo que deverá ser observado nos Projetos de Leis que tratam de Orçamento;
2. O papel da Comissão de Orçamento e Finanças na apreciação das emendas dos parlamentares;
3. Procedimentos na divisão dos percentuais de valores para cada Vereador nas Emendas Impositivas;
4. Implantação de cronograma de apresentação e apreciação das Emendas;
5. Classificação e Diretrizes Gerais sobre as Emendas na despesa;
6. Elaboração do Parecer Preliminar (Parte Geral / Parte Especial);
7. Adequação pelo parlamentar ou bancada nas hipóteses de impedimento;
8. Diretrizes Gerais para Apreciação e Votação;
9. Aprovação das emendas;
10. A elaboração da Redação Final; e
11. Análise do Veto do Executivo Municipal às Emendas Impositivas.

PROGRAMA:

5. A Execução das Emendas

1. Análise dos impedimentos de ordem técnica pelo Poder Executivo;
2. Elaboração de relatório de viabilidade de execução;
3. Controle na execução de emendas parlamentares;
4. A relação entre Executivo e Legislativo por meio da execução de emendas;
5. Quais são os meios que o parlamentar poderá acompanhar a execução das emendas impositivas;
6. Medidas preliminares para a apresentação de emendas impositivas no repasse as entidades pela Lei nº 13.019, de 2014;
7. Condições para celebração do convênio ou contrato de repasse;
8. Como funciona o remanejamento das emendas que sofreram impedimento técnico;
9. A possibilidade de remanejamento durante a execução;

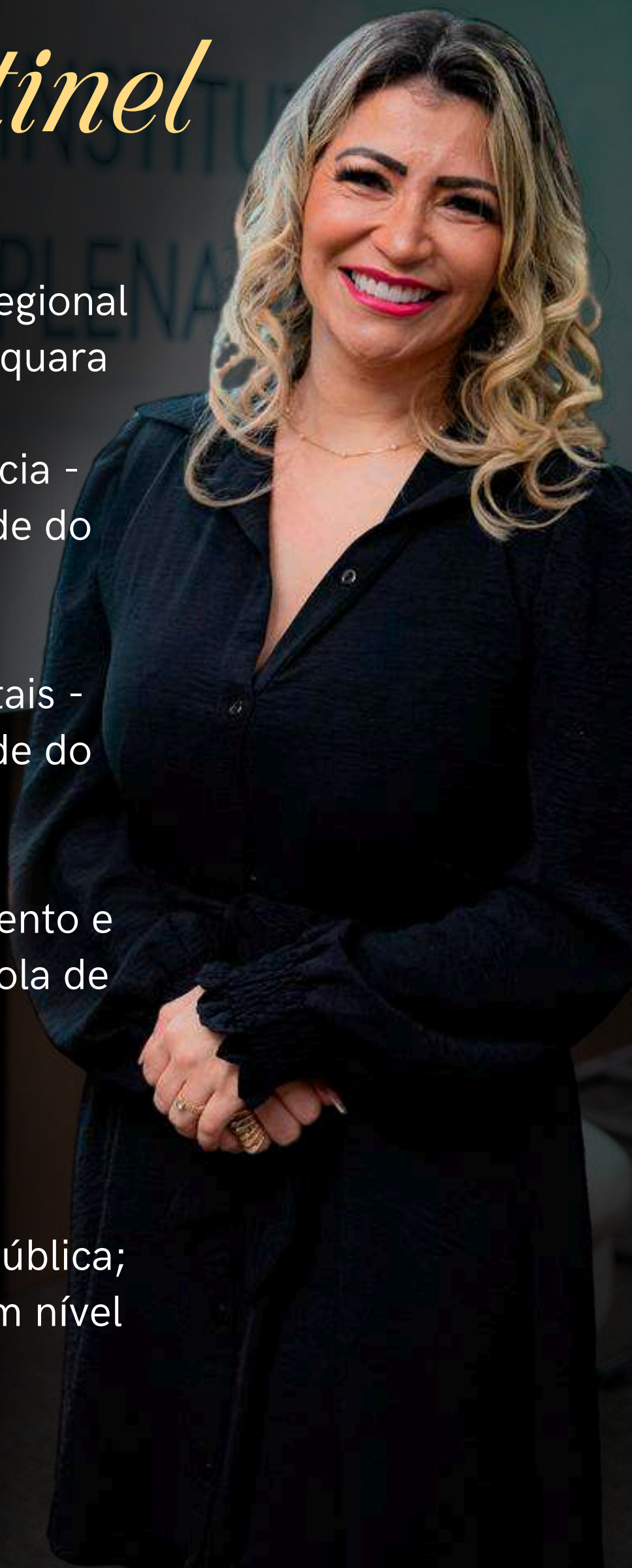
PROGRAMA:

5. A Execução das Emendas

- 10. Possibilidade de empenhar em restos a pagar;
- 11. A fiscalização do cumprimento do conteúdo oriundo das emendas impositivas;
- 12. Meios de comprovação de seu cumprimento;
- 13. Comprovação do cumprimento das emendas parlamentares pelo Poder Executivo;
- 14. Análise da comprovação total ou parcial da emenda individual e/ou de bancada; e
- 15. Penalidades por descumprimento do orçamento impositivo pelos Prefeitos.

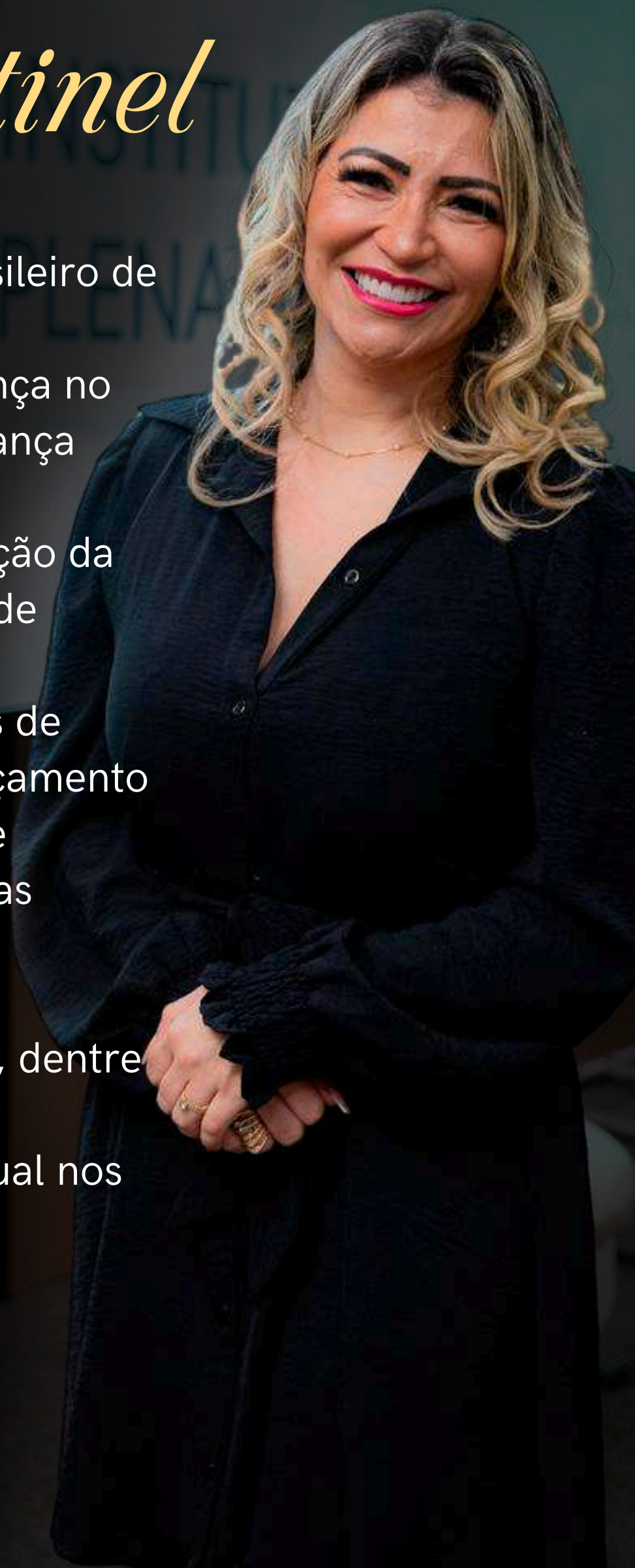
Professora *Adriana Fantinel*

- Contadora;
- Mestranda em Desenvolvimento Regional pelas Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT);
- Especialização em Auditoria e Perícia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- Especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC);
- Professora de Graduação e Pós-Graduação;
- Consultora Contábil e de Gestão Pública;
- Instrutora de Cursos e Palestras em nível nacional;



Professora *Adriana Fantinel*

- Associada Efetiva do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (Parla);
- Integrante do Comitê de Governança no Poder Legislativo da Rede Governança Brasil (RGB);
- Integrante do Comitê de Implantação da Governança nos Municípios da Rede Governança Brasil (RGB);
- Atua há mais de 19 anos nas áreas de Planejamento Governamental, Orçamento e Finanças Públicas, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Emendas Impositivas, SIAFIC, MROSC, Transparência Pública, Auditoria, Controladoria, Controles Internos, dentre outros; e
- Coautora do livro O Plano Plurianual nos Municípios (2017).





PROGRAMAÇÃO:



DIA 29 (quarta-feira): A partir das 14h – credenciamento



DIA 30 (quinta-feira): manhã: 08h às 12h (curso) – tarde: 14h às 18h (curso)



DIA 31 (sexta-feira): manhã: 08h às 12h (curso)



LOCAL

Salvador Shopping Business - Torre América - Alameda Salvador, 1057 - Caminho das Árvores. Salvador, BA



INVESTIMENTO:

R\$

650,00

Grupo acima de
6 inscrições

550,00

Carga Horária: 16h

Vagas limitadas!

Inscreva-se agora:



(71) 98407-1771

institutoplenarium@gmail.com

Realização:



**INSTITUTO
PLENARIUM**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimento lhe cordialmente, para apresentar proposta de preço da **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM) - Cursos e Capacitação para Vereadores(as)** - inscrita no CNPJ nº 49.409.330/0001-24 para participação dos Vereadores (as) e servidores (as) no **CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS** a ser realizado nos dias **29, 30 e 31 de outubro de 2025** em Salvador -Bahia

A capacitação proposta tem o valor de inscrição individual de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). O valor total para as 03 inscrições, perfaz a quantia de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).

Acompanha anexo a esta proposta de contratação, a documentação atualizada de habilitação da empresa.

Essas são as nossas considerações para o momento, ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Salvador -Bahia, 14 de Outubro de 2025



PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
INSTITUTO PLENARIUM



INSTITUTO PLENARIUM

Av. Tancredo Neves, 1632, Torre Sul, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia
(71) 98407-1771 – www.institutoplenarium.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 49.409.330/0001-24



MATHEUS SILVA SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 036.648.195-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 991766105, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIA BOTELHO, 17, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028190, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205579676, com sede Avenida Juracy Magalhães, 340, Letra:a;edif:multiplace, Felícia Vitória da Conquista, BA, CEP 45055902, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 49.409.330/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. KARITA MORRANA DE LIMA NUNES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/09/1993, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 057.744.245-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1406430366, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CLAUDIA BOTELHO, 17, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45028190, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio MATHEUS SILVA SOUZA, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MATHEUS SILVA SOUZA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio KARITA MORRANA DE LIMA NUNES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: KARITA MORRANA DE LIMA NUNES, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KARITA MORRANA DE LIMA NUNES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001618505

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98435293 em 09/11/2023

Protocolo 231397160 de 07/11/2023

Nome da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA NIRE 29205579676

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 209840066679540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguY0715fA9Xl16xAtfWcGyemtd5Hv6F0sCMTiuQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03664819594-MATHEUS SILVA SOUZA|05774424570-KARITA MORRANA DE LIMA NUNES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PLENARIUM CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 49.409.330/0001-24



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA BA .

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA BA, 3 de novembro de 2023.

MATHEUS SILVA SOUZA

KARITA MORRANA DE LIMA NUNES

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715fA9Xl16xAtfWcGyemtd5Hv6FDScmIuQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03664819594-MATHEUS SILVA SOUZA|05774424570-KARITA MORRANA DE LIMA NUNES

Req: 81300001618505

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98435293 em 09/11/2023

Protocolo 231397160 de 07/11/2023

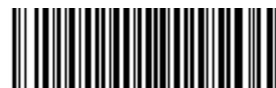
Nome da empresa PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA NIRE 29205579676

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 209840066679540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
PROTOCOLO	231397160 - 07/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

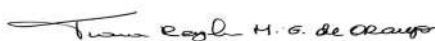
MATRIZ

NIRE 29205579676
CNPJ 49.409.330/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98435293 DE 09/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/11/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

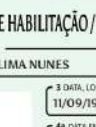
Cpf: 03664819594 - MATHEUS SILVA SOUZA - Assinado em 06/11/2023 às 10:41:49

Cpf: 05774424570 - KARITA MORRANA DE LIMA NUNES - Assinado em 06/11/2023 às 14:30:37



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME KARITA MORAÑA DE LIMA NUNES			1ª HABILITAÇÃO 27/09/2019							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/09/1993, VITORIA DA CONQUISTA, BA										
4a DATA EMISSÃO 27/08/2024		4b VALIDADE 23/08/2034		ACC  D						
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 1406430366 SSP BA										
5d CPF 057.744.245-70		5 Nº REGISTRO 07348810770		9 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO SEZIBIO NUNES DE SOUZA JUNIOR										
MILCA DE LIMA NUNES										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		23/08/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA DA CONQUISTA, BA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61316308961

BAS13623134

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYW / Fecha Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DDMMYYW / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento / Identidade / Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073488107<707<<<<<<<<<<
9309119F3408238BRA<<<<<<<<<<O
KARITA<<MORRANA<DE<LIMA<NUNES<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.409.330/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENARIUM	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JURACY MAGALHAES	NÚMERO 340	COMPLEMENTO LETRA A EDIF MULTIPLACE
---	---------------------------	--

CEP 45.055-902	BAIRRO/DISTRITO FELICIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------------------	--	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TALY2586@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 8819-9744
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2023
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2024 às 09:44:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 49.409.330/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:22 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **D383.6A4B.515F.FA4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255170168**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.409.330/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 75177 / 2025

— CONCEDIDO À —

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 49.409.330/0001-24

Endereço do imóvel: Avenida Juracy Magalhães Nº3340 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055-902

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço **<https://www.pmvc.ba.gov.br/>**

Emitida em: 16/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

Chave de validação: 1381d3ff

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.409.330/0001-24
Razão Social: PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTD
Endereço: AV JURACY MAGALHAES 340 / FELICIA / / / 45055-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091822436111683907

Informação obtida em 01/10/2025 10:49:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.409.330/0001-24

Certidão nº: 52628662/2025

Expedição: 08/09/2025, às 08:24:17

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.409.330/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00969456E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **08/10/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 49.409.330/0001-24

Endereço: AV JURACY MAGALHAES No340 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055902

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 8 de outubro de 2025



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.409.330/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:41:42 do dia 08/10/2025 , com validade até o dia 07/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5s2dI7FRKuIzOU7iZbHh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA CHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13273818/0001-20, estabelecida à Rua Avenida Getúlio Vargas s/n, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **Ailton Moreira Silva**, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2023-2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, CEP nº 45.0559-02, Vitória da Conquista, Bahia - BA, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - (ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA)** realizado em Vitória da Conquista-Bahia, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2023, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Barra do Choça, 08 de dezembro de 2023.

Ailton Moreira Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI

RUA DOIS DE JULHO, 178, CENTRO/ (77) 3274-2123 / CNPJ. 13.240.684/0001-40
www.cmmacarani.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.240.684/0001-40, estabelecida à Rua 02 de Julho, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **MARLON SOUSA SANTOS**, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2023/2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, CEP nº 45.0559-02, Vitória da Conquista, Bahia - BA, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - (ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA)** realizado em Vitória da Conquista-Bahia, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2023, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Macarani-Bahia, 08 de dezembro de 2023.


MARLON SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

Camara Municipal de Macarani
Presidente
Marlon Sousa Santos



CÂMARA MUNICIPAL

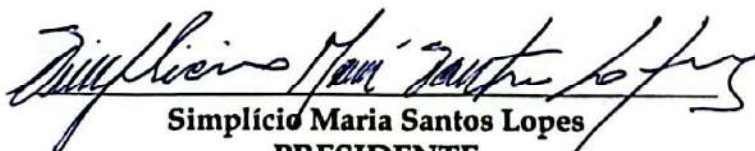
PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA
Gabinete do Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sr. **Simplicio Maria Santos Lopes**, brasileiro, presidente da Câmara para o biênio 2021-2022/ 2023-2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, CEP nº 45.0559-02, Vitória da Conquista, Bahia – BA, foi contratada para o **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES - (ENCONTRO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DA BAHIA)** realizado em **Vitória da Conquista-Bahia**, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2023, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Cândido Sales, 31 de janeiro de 2024.


Simplicio Maria Santos Lopes
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente a Exma. Sra. **VERA LÚCIA SANTOS ALVES**, brasileira, presidente da Câmara para o biênio 2023/2024, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, **ATESTAR** que a Empresa **PLENARIUM CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (INSTITUTO PLENARIUM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.409.330/0001-24, com sede na Av. Juracy Magalhaes, Felícia, 340-A, Complexo Empresarial Multiplace Conquista Sul, CEP nº 45.0559-02, Vitoria da Conquista, Bahia – BA, foi contratada (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007-2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041-2023) para **CURSO E CAPACITAÇÃO PARA OS VEREADORES (CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES(AS))** realizado em Salvador-Bahia, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2023, desempenhando com excelência, responsabilidade e competência, demonstrando ser empresa especializada e com notória capacidade técnica no ramo treinamento e capacitação de Agentes Políticos.

Amargosa – Bahia, 24 de novembro de 2023.



VERA LÚCIA SANTOS ALVES
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 11385 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO PLENARIUM

Inscrição Municipal: 635309

CPF/CNPJ: 49.409.330/0001-24

Endereço: Avenida Juracy Magalhães Nº3340 - LETRA A EDIF MULTIPLACE SALA 1104/1105 - FELICIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45055-902

ATIVIDADE PRINCIPAL

8599604 - TREINAMENTO DESEN.PROFIS. GERENCIAL

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8230001 - SERVS.DE ORG.DE FEI.CONG.EXPOS.FEST

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7020400 - ATIV. DE CONSUL.GEST.EMPRESA.EXCET

8599699 - Servicos de ensino particular - Professor particular.

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira ,28 de Março de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: c1c41359

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

SETOR DE CONTABILIDADE:

1. Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.
2. **Após a adequação orçamentária e inclusão da solicitação de despesas, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo.**

Mucuri/Ba, 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Solicitação de Despesas – SD

ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.	14/10/2025
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretoria Administrativa	

OBJETO:

Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no Curso de Imersão em Emendas Impositivas, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Salvador – Bahia, promovido pelo Instituto Plenarium.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no **CURSO DE IMERSÃO EM EMENDAS IMPOSITIVAS**, a ser realizado pelo Instituto Plenarium nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Salvador - Bahia, no Salvador Shopping Business - Torre América - Alameda Salvador, 1057 Caminho das Árvores.

A capacitação visa a atualização e o aprofundamento dos Vereadores sobre a implantação e execução das emendas impositivas, abordando aspectos teóricos e práticos,

	conforme as Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022. O curso busca orientar os parlamentares sobre a correta apresentação, acompanhamento e execução dessas emendas, bem como as adequações necessárias na legislação local e os procedimentos para evitar impedimentos técnicos, qualificando-os para o fiel cumprimento do orçamento impositivo em âmbito municipal. A demanda é oriunda da Câmara Municipal de Mucuri-BA, que reconhece a importância da capacitação contínua de seus Vereadores para o desempenho eficaz de suas funções legislativas, especialmente no que tange às emendas impositivas e à gestão orçamentária.
--	---

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

Órgão/Unidade	010100
Atividade	2001
Elemento de Despesa	33.90.39
Fonte	1500
Assinatura do responsável da contabilidade	

CUSTO ESTIMADO

Conforme pesquisa de preços em anexo.

NATUREZA		VALOR
Obras/Serviços de Engenharia		R\$ 1.950,00
Serviços	x	
Aquisição de Produto		

ASSINATURAS E CARIMBO	
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da previsão de dotação orçamentária, conforme exposto abaixo:

- a) Órgão:** 010100
- b) Projeto/Atividade:** 2001
- c) Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso:** 1500

Mucuri/Ba, 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

DIRETORIA FINANCEIRA

TERMO DE AUTUAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, III, 'f', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no Curso de Imersão em Emendas Impositivas, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Salvador – Bahia, promovido pelo Instituto Plenarium.

*Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.*

Mucuri, Bahia, 14 de outubro de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 167/2025

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001072

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de outubro de 2025

Ano 10

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 167/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, da Comissão de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

Artigo 1º Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº [REDACTED] 595.675-[REDACTED], RG nº [REDACTED] 6424-[REDACTED] expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor efetivo **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº [REDACTED] 254.636-[REDACTED] RG nº [REDACTED] 6582-[REDACTED], expedido pelo SSP/BA.

Artigo 2º Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 5083, portador de CPF nº [REDACTED] 254.636-[REDACTED], RG nº [REDACTED] 6582-[REDACTED], expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº [REDACTED] 403.697-[REDACTED], RG nº [REDACTED] 0845-[REDACTED], expedido pelo SSP/RJ;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001072

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de outubro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) **JOSIVAL SOUZA LIMA**, matrícula nº 152, portador de CPF nº [REDACTED].317.895-[REDACTED], RG nº [REDACTED]0844-[REDACTED] expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº [REDACTED].550.425-[REDACTED] RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 4917, portador de CPF nº [REDACTED].595.675-[REDACTED], RG nº [REDACTED]6424-[REDACTED] expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 3º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº [REDACTED].403.697-[REDACTED], RG nº [REDACTED]0845-[REDACTED], expedido pelo SSP/RJ;

b) **THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO OLIVEIRA** matrícula nº 150, portador de CPF nº [REDACTED].160.045-3-[REDACTED], RG nº [REDACTED]7516-[REDACTED], expedido pelo SSP/BA;

c) **JAMES ANTONIO DE SOUSA**, matrícula nº 5, portador de CPF nº [REDACTED].407.667-[REDACTED], RG nº [REDACTED]5386-[REDACTED], expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº [REDACTED].393.405-[REDACTED], RG nº [REDACTED]2448-[REDACTED], expedido pelo SSP/BA;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matrícula nº 010, portadora de CPF nº [REDACTED].784.786-[REDACTED], RG nº [REDACTED]2738-[REDACTED], expedido pelo SSP/BA;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001072

Estado da Bahia - quarta-feira, 1 de outubro de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea "a" do §1º deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas "b" ou "c" deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Artigo 5º. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 01 de outubro de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 029/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

Artigo 1º: Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

Artigo 2º: Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 | camaramucuri.ba.gov.br | [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri) | [Câmara Municipal de Mucuri](https://www.facebook.com/CâmaraMunicipalMucuri)

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 036/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto:
“Inscrição dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Paulo Gomes Mota, Roberto Silva dos Santos Junior e William Crisma da Cruz, no Curso de Imersão em Emendas Impositivas, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Salvador – Bahia, promovido pelo Instituto Plenarium.”
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o controle interno.

Mucuri, Bahia, 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 167/2025

PARECER JURIDICO